



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG  
Telefax: (33) 3424-1250

**PUBLICADO**

**LEI N.º 817/2022.**

**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Sra. do Porto/MG 25 / 11 / 2022

  
Assinatura

**ALTERA A LEI Nº 803 DE 23 DE MAIO DE 2022, QUE  
INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

**ART. 1.º** - O artigo 11 da Lei nº 803 de 23 de maio de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

**ART. 11** - A alíquota de contribuição do patrocinador será dentro do intervalo de 6,5% ao máximo de 8,5%, não podendo ultrapassar a contribuição individual do participante para o regime.

**Parágrafo único.** Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no artigo 1.º desta Lei Complementar.

**ART. 2** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 25 de novembro de 2022.

  
Ronan José Portilho

Prefeito Municipal

